

1

## Julgamento do Mérito do TEMA 694 pelo STF

(Paradigma RE 781926)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do art. 155, § 2º, I e II, da Constituição Federal, o direito de empresa atacadista distribuidora de combustíveis creditar-se de ICMS nas operações em que haja diferimento do pagamento do tributo. No caso, a "gasolina c", comercializada pela recorrente, resulta da mistura de "gasolina a" com álcool anidro, este último insumo é adquirido das usinas e destilarias pelo regime de diferimento.

**Tese firmada:** O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110/07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO: Crédito Tributário; Creditamento; Impostos; ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Não cumulatividade

Andamento do  
Processo

2

## Julgamento do Mérito do TEMA 1032 pelo STF

(Paradigma RE 1177699)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 3º, inciso IV; 5º, caput; 37, incisos I e II; 39, § 3º; e 207, § 1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da negativa de nomeação para o cargo de professor de informática de candidato iraniano aprovado em concurso público realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), por ter ele nacionalidade diversa daquela permitida pelo edital do certame para o acesso ao cargo, no caso de candidato estrangeiro.

**Tese firmada:** O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público / Edital

3

## Julgamento do Mérito com Reafirmação da Jurisprudência do TEMA 1246 pelo STF

(Paradigma ARE 1418846)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do art. 22, I, da Constituição Federal, se o descumprimento de determinação dos poderes públicos Estaduais, Municipais e Distrital, no contexto de combate à propagação do vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19, se mostra apto a enquadrar-se, abstratamente, na violação da norma penal de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), ante a competência privativa da União para legislar sobre direito penal.

**Anotações NUGEPNAC:** Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e, no mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

**Assuntos:** DIREITO PENAL: Fato Atípico

Andamento do  
Processo

4

## Publicação do Acórdão do TEMA 627 pelo STF

(Paradigma RE 658999)

**Questão submetida a julgamento:** Acumulação de pensão decorrente de cargo de médico militar com outra pensão oriunda de cargo de médico civil.

**Tese firmada:** Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Pensão DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Acumulação de Proventos

Inteiro Teor

5

## Publicação do Acórdão do TEMA 1238 pelo STF

(Paradigma ARE 1316369)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, XII, LVI, e 170, caput, IV e V, da

Constituição Federal, se o reconhecimento da nulidade de provas consideradas ilícitas no processo penal e emprestadas a processo administrativo instaurado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) implicam sua nulidade.

**Anotações NUGEPNAC:** Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e, no mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Inquérito; Processo / Recurso Administrativo

Inteiro Teor

6

## Afetação do TEMA 1184 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1902610 e RESP 1901638)

**Questão submetida a julgamento:** i) Definir se a regra prevista no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária; ii) Definir se a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irretratável previsto no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011.

**Anotações NUGEPNAC:** Decisão: A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "i) Definir se a regra prevista no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária e ii) definir se a revogação da opção de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irretratável previsto no §13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011" e, igualmente por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO: Contribuições; Contribuições Previdenciárias.

Andamento do  
Processo

7

## Publicação do Acórdão do TEMA 1105 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1880529 e RESP 1884091 e RESP 1883722 e RESP 1883715)

**Questão submetida a julgamento:** Definição acerca da incidência, ou não, da Súmula 111/STJ, ou mesmo quanto à necessidade de seu cancelamento, após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias.

**Tese firmada:** Continua eficaz e aplicável o conteúdo da Súmula 111/STJ (com a redação modificada em 2006), mesmo após a vigência do CPC/2015, no que tange à fixação de honorários advocatícios.

**Anotações NUGEPNAC:** Desafetação: REsp 1884091/SP, processo desafetado em 23/11/2022. Decisão: A Primeira Seção, por unanimidade, desafetou o recurso especial do rito dos recursos repetitivos, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Relator (sessão de julgamento realizada em 23/11/2022).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação/Cumprimento/Execução; Honorários Advocatícios.

Inteiro Teor

---

## Supremo Tribunal Federal:

- Expositores da manhã desta terça-feira (28) na audiência pública debatem as regras do Marco Civil da Internet (TEMAS 533 e 987)

[Leia Mais](#)

- 
- Ministros do STF e autoridades do Executivo e Legislativo participam da abertura da audiência pública sobre Marco Civil da Internet (TEMAS 533 e 987)

[Leia Mais](#)

- 
- STF e STJ avançam no processo de cooperação

[Leia Mais](#)

- 
- Audiência pública: plataformas e sociedade civil discutem gerenciamento de conteúdo online (TEMAS 533 e 987)

[Leia Mais](#)

- 
- STF lança obra para auxiliar audiência pública sobre responsabilidade civil de provedores de Internet (TEMAS 533 e 987)

[Leia Mais](#)

- 
- Plenário decide que súmula vinculante deve ser revista após mudança na lei que embasou sua edição (TEMA 477)

[Leia Mais](#)

- 
- Em visita à Aldeia Paraná, presidente do STF diz que marcará retomada do julgamento sobre o marco temporal ainda neste semestre

[Leia Mais](#)

- 
- STF suspende reintegração de posse em áreas reivindicadas pelo povo indígena Pataxó (TEMA 1031)

[Leia Mais](#)

- 
- STF Educa abre novo ciclo de cursos a distância para toda a sociedade

[Leia Mais](#)

## Superior Tribunal de Justiça:

- STJ suspende ações sobre autorização sanitária para empresas plantarem cannabis até definição de precedente qualificado (IAC/TEMA 16)

[Leia Mais](#)

- 
- Rádio Decidendi traz palestra sobre filtro de relevância e formação de precedentes qualificados

- 
- STJ nas Escolas: tribunal abre diálogo com escolas e comunidade para o incentivo de práticas não violentas de educação

[Leia Mais](#)

---

- Terceira Seção vai rediscutir possibilidade de pena abaixo do mínimo legal; relator convoca audiência pública

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo discute exclusão de benefícios relacionados ao ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (TEMA 1182)

[Leia Mais](#)

---

- Boletim destaca repetitivo sobre obrigação de prestar informações em seguro de vida coletivo (TEMA 1112)

[Leia Mais](#)

---

## Conselho Nacional de Justiça:

- Com mediação do CNJ, poder público e setor privado avançam em direção a acordo histórico sobre a tragédia de Mariana (MG)

[Leia Mais](#)

---

## Conselho da Justiça Federal:

- “I Congresso dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário” é realizado em Minas Gerais

[Leia Mais](#)

---

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -  
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC  
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC  
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC  
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC  
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEPNAC  
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC  
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC